



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.075.020 - SC (2017/0066808-2)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : AGRÍCOLA FRAIBURGO S A
ADVOGADO : SÉRGIO TAJES GOMES E OUTRO(S) - SC002951
AGRAVADO : AGROPEL AGROINDUSTRIAL PERAZZOLI LTDA
ADVOGADO : VILSON GOMES E OUTRO(S) - SC008287

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL (CPC/2015). RECURSO INTERPOSTO POR ADVOGADO SEM PODERES PARA FAZÊ-LO. RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PUBLICADA NA VIGÊNCIA DO CPC/2015. INTIMAÇÃO DA PARTE PARA QUE REGULARIZASSE SUA REPRESENTAÇÃO. INÉRCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO RECURSO. AGRADO INTERNO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo, nos termos do voto do Sr Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro (Presidente) e Nancy Andrigli votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze.

Brasília, 26 de setembro de 2017. (Data de Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.075.020 - SC (2017/0066808-2)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : AGRÍCOLA FRAIBURGO S A
ADVOGADO : SÉRGIO TAJES GOMES E OUTRO(S) - SC002951
AGRAVADO : AGROPEL AGROINDUSTRIAL PERAZZOLI LTDA
ADVOGADO : VILSON GOMES E OUTRO(S) - SC008287

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo interno interposto por AGRÍCOLA FRAIBURGO S.A. contra decisão proferida pela Presidência deste Tribunal Superior que não conheceu do agravo em recurso especial, ante a sua intempestividade.

Ante a certidão às e-STJ fls. 263, que certifica que não foi encontrada nos autos procuração ou substabelecimento conferindo poderes ao advogado Sérgio Tajes Gomes, OAB/SC 2.951, a recorrente foi intimada para que regularizasse sua representação, sendo lhe concedido o prazo de 5 (cinco) dias (e-STJ fls. 277/278)

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.075.020 - SC (2017/0066808-2)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO (Relator):

Eminentes colegas, o presente agravo interno não deve ser conhecido.

Segundo determinação do artigo 104 do Código de Processo Civil de 2015, *"advogado não será admitido a postular em juízo sem procuração, salvo para evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente"*. A par disso, o parágrafo único do artigo 932 do mesmo diploma prevê que, *"antes de considerar inadmissível o recurso, o relator concederá o prazo de 5 (cinco) dias ao recorrente para que seja sanado vício ou complementada a documentação exigível"*.

Tratando-se de recurso interposto contra decisão proferida na vigência do Código de Processo Civil de 2015, verificado que o advogado do recorrente não possuía procuração nos autos, foi aberto prazo para regularização processual, como se pode observar às e-STJ fls. 277.

Nada obstante, apesar de ter sido devidamente intimada para proceder à regularização da sua representação processual, a recorrente permaneceu inerte, conforme certidão às e-STJ fls. 280.

Destarte, incide, no caso, a regra do artigo 76, § 2º, inciso I, do CPC/2015, que assim dispõe:

"Art. 76. Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício.

§ 2º Descumprida a determinação em fase recursal perante tribunal de justiça, tribunal regional federal ou tribunal superior, o relator:

I - não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente"



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diante desses fatos, o não conhecimento do agravo interno no agravo em recurso especial é medida que se impõe.

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2017/0066808-2 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgInt no**
AREsp 1.075.020 /
SC

Números Origem: 01844542420138240000 024990000013 02499000001300005 1844542420138240000
20130633328 20130633328000000 20130633328000100 20160633328 24990000013
2499000001300005

PAUTA: 26/09/2017

JULGADO: 26/09/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ROGÉRIO DE PAIVA NAVARRO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : AGRÍCOLA FRAIBURGO S A
ADVOGADO : SÉRGIO TAJES GOMES E OUTRO(S) - SC002951
AGRAVADO : AGROPEL AGROINDUSTRIAL PERAZZOLI LTDA
ADVOGADO : VILSON GOMES E OUTRO(S) - SC008287

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : AGRÍCOLA FRAIBURGO S A
ADVOGADO : SÉRGIO TAJES GOMES E OUTRO(S) - SC002951
AGRAVADO : AGROPEL AGROINDUSTRIAL PERAZZOLI LTDA
ADVOGADO : VILSON GOMES E OUTRO(S) - SC008287

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo, nos termos do voto do Sr Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro (Presidente) e Nancy Andriighi votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze.